# DECRETO Nº 8.053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE OS DIAS SEM EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2015".

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município de Barueri não funcionarão, no exercício de 2015, afora os domingos, nos dias seguintes:

#### I – JANEIRO

- 1° de janeiro (5ª feira): confraternização universal feriado:
  - 2 de janeiro (6ª feira): dia sem expediente;

## II - FEVEREIRO:

- 16 e 17 de fevereiro (2ª e 3ª feira): Carnaval pontos facultativos;
- 18 de fevereiro (4ª feira): Cinzas expediente das 13:00 hs às 17:00 hs;

# III – MARÇO:

• 26 de março (5ª feira): aniversário de emancipação político-administrativa do Município – ponto facultativo;

#### IV – ABRIL:

- 2 de abril (5ª feira Santa): endoenças;
- 3 de abril (6ª feira Santa): Paixão feriado;
- 20 de abril (2ª feira) dia sem expediente;
- 21 de abril (3ª feira): Tiradentes feriado;

# V - MAIO:

• 1° de maio (6ª feira): Dia do Trabalho – feriado;

#### VI – JUNHO:

- 4 de junho (5ª feira): Corpus Christi feriado;
- 5 de junho (6ª feira): dia sem expediente;
- 24 de junho (4ª feira): São João Batista -

feriado;

#### VII – JULHO:

- 9 de julho (5ª feira): Revolução Constitucionalista feriado;
  - 10 de julho (6ª feira): dia sem expediente;

# VIII – SETEMBRO:

• 7 de setembro (2ª feira): Independência do Brasil – feriado;

## IX - OUTUBRO:

- 12 (2ª feira) Nossa Senhora Aparecida feriado;
- 28 de outubro (4ª feira) Dia do Funcionário Público ponto facultativo;

#### X - NOVEMBRO:

- 2 de novembro (2ª feira) Finados feriado;
- 20 de novembro (6ª feira): Dia da Consciência

Negra – feriado;

#### XI – DEZEMBRO:

- 24 de dezembro (5<sup>a</sup> feira): dia sem expediente;
- 25 de dezembro (6ª feira): Natal feriado;
- 31 de dezembro (5<sup>a</sup> feira): dia sem expediente.

**Art. 2°.** As horas de trabalho correspondentes aos dias sem expediente serão objeto de compensação durante os demais dias úteis do exercício, de conformidade com a jornada semanal de cada cargo, emprego ou função, cuja escala deverá ser elaborada pelos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 3º.** Excluem-se do disposto no art. 1º, as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de dezembro de 2014.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal